



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.654/99

“ALTERA O ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.193/93, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE

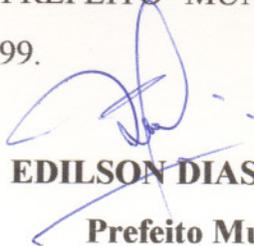
LEI:

Art. 1º - O art. 32 da Lei Municipal nº 1.193/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Os vencimentos dos conselheiros tutelares será equivalente ao nível de vencimentos do cargo de Assistente Administrativo, do grupo educacional Administrativo (AD) do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaituba (Lei Municipal nº 1.579/98).

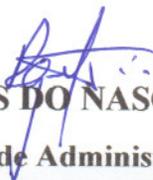
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, 31 de dezembro de 1999.


EDILSON DIAS BOTELHO

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Administração